	α
	C
	\lesssim
	7
	÷
	ă
	9
	C
	ζ
	7
	й
	ц
	Δ.
	3
	è
	ū
نہ	2
Ñ	ζ
Ľ	۲
Ō	۷
Ō	J
ite por JOAO BARROSO DE SOUZA	4e e informe o código: 24DAZO4E-ACCRZEDA-EAFEGDAC-GB11BOCB
ā	ç
\circ	7
ര	2
õ	₹
ĕ	Ċ
$\overline{\alpha}$	ċ
₹	č
Ω	ζ
0	ý
Ā	
O	
	Š
ō	5
ŏ	\$
ente por JOAO BARROSO DE	2
gitalmente	٥
e	d
╧	ζ
Þ	ď
ġ	ō
ĕ	7
g	_
ŏ	ĉ
ď	ĉ
<u>ج</u> .	8
ŝ	ā
α	0
ō	\$
Este documento foi assinado dig	q
ĭ	ŧ
ē	ō
Ε	5
₹	ز
20	?
ŏ	2
Φ	₹
st	-
Ш	ž
	U
	C
	ď
	ŭ
	á
	à
	đ
	Ç
	ď,
	rôr
	nferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	//_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 222/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- Processo TCE AM nº 11493/2018.
 Assunto: Prestação de Contas Anual.
 Óspara Municipal de Mariana.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Oreste Lopes Teixeira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: André de Souza Oliveira OAB/AM nº 5.219.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8027/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itapiranga. Exercício de 2017.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itapiranga, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Oreste Lopes Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga e Ordenador de Despesa, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 2423/1996 LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Oreste Lopes Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga e Ordenador de Despesa, à época, referentes ao exercício de 2017, no valor de R\$ 533.755,44 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 304, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º, alíneas "a" da Lei Orgânica nº.

	ά
	Š
	7
	ď
	9
	7
	ξ
	A O CÓDIGO: 24DA704E-ACCR7ED4-EAFFAD4C-9R11BOCR
	4
	щ
	2
	7
Ϋ́	ά
ZNC	۲
တ္တ	٩
ш	4
Ω	2
႙ၟ	٥
S	Ź
쏬	Š
¥	5
<u>m</u>	کے
A	Č
gitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	a
_	è
8	la a informa
ф	2.
e	م مام
<u>=</u>	۲
喜	č
o dig	ž
ŏ	m any hr/sper
assinado	Š
.듰	ē
ass	a tre
<u>.</u>	ç
ō	σ
Ĭ	Ŧ
Este docume	Š
킁	۲
Este docu	ò
ė	‡
is.	a
_	Ū
	0
	ű
	ă
	ă
	<u>.</u>
	nonferência acesse o site http:/
	ā
	t
	۲

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 222/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

2423/1996 — LOTCE/AM, em razão dos débitos demonstrados na fundamentação do voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Itapiranga (artigo 72, III, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE e artigo 308, §3°, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE) por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determine ao Chefe do Poder Executivo daquele município que proceda a inscrição na Dívida Ativa e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Oreste Lopes Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga e Ordenador de Despesa, à época, referentes ao exercício de 2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma prevista no artigo 1º, XXVI, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, nos termos do artigo 54, inciso V, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, c/c o artigo 308, inciso V, do RITCE, pelo cometimento das impropriedades listadas no voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- 10.4.1. Encaminhe à atual Administração da Câmara Municipal de Itapiranga, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- 10.4.2. Notifique o Sr. Orestes Lopes Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga e Ordenador de Despesa, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso;
- **10.4.3.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.

	α
	c
	č
	α
	Ξ
	7
	IIOO: OADA70AE.ACC87EDA.EAFE9DAC.9B11B0CB
	ĭ
	C
	Σ
	느
	ч
	ii
	◪
	ш
	Ξ
	Σ
	h
	Ħ
⋖	ά
N	C
⊃	Ċ
0	۵
ഗ	
ш	ü
∺	2
_	7
Q	٥
SO DE SOUZA	\mathcal{L}
0	Ζ
∝	C
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ċ
⋖	č
മ്	÷
$\overline{}$	٠č
\mathcal{L}	C
⋨	C
\leq	
	۶
ō	5
Ф	\$
Φ	2
₹	1
ē	,
Ε	ž
듩	à
프	2
ō	Ų
ਰ	7
o digital	⋾
ŏ	6
ā	č
.⊑	c
ass	2
33	(
.=	à
9	÷
0	q
Ĕ	ŧ
ā	ā
Ĕ	ć
≒	ç
Este documento foi assinado dig	۶
9	?
0	÷
æ	ŧ
S	0
Ш	ž
	Ü
	C
	۵
	ũ
	ď
	ć
	ď
	đ
	٥.
	2
	ď
	٥
	inferência acecea

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 222/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Março de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral